PR/DRN/SUFS/DECE

Presidência
Diretoria de Relacionamento e Negócio
Superintendência de Serviços Financeiros e Soluções Estratégicas
Departamento de Contratações Estratégicas e Instrumentos de Cooperação

EDITAL

ED/DECE/2/2026 (Nº SEI! 0291196)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA BASE DINÂMICA DE INTEGRADORES DA DATAPREV

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – **DATAPREV** torna público, para conhecimento dos interessados, a presente Convocação destinada à formação e à manutenção da Base Dinâmica de Integradores da **DATAPREV**, nos termos e condições deste Edital e de seus Anexos.

O procedimento possui natureza empresarial e será regido pelo direito privado, observados os princípios aplicáveis às empresas estatais, o art. 28, § 3º, I, da Lei nº 13.303/2016 e o Capítulo II do Título II do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev - RELIC. A presente Convocação não possui natureza jurídica de procedimento licitatório, de procedimento auxiliar de licitação ou de contratação direta, não constituindo, por si só, contratação de serviços, nem gerando direito subjetivo à participação em futuros Processos Seletivos Simplificados, à emissão de Ordem de Serviço - O.S., à execução de demanda ou à percepção de qualquer remuneração.

OBJETO: Formação e manutenção da **Base Dinâmica de Integradores da DATAPREV**, destinada à qualificação de pessoas jurídicas aptas à celebração do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** e, uma vez formalizado o respectivo instrumento, à participação em futuros Processos Seletivos Simplificados, observados os Fabricantes indicados pelas pessoas jurídicas interessadas e os Requisitos de Cadastro previstos neste Edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: Permanente, a partir da data de publicação do presente instrumento.

FORMA DE INSCRIÇÃO: Unicamente em formato eletrônico, conforme detalhamento constante neste documento.

CANAL DE COMUNICAÇÃO: Portal da **DATAPREV**, admitido correio eletrônico quando expressamente autorizado pela **DATAPREV**.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 28, § 3º, I, da Lei n. 13.303/2016; arts. 14 a 19 do RELIC da Dataprev.

VALIDADE DO CERTIFICADO DE CADASTRO: A validade inicial terá início na data de início da vigência do Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID, correspondente à última assinatura eletrônica dos representantes das Partes. A renovação observará ciclos anuais contados desse marco temporal comum, inclusive para Fabricantes posteriormente incluídos, cuja inclusão terá validade até o término do ciclo anual em curso, sem prejuízo da atualização tempestiva dos documentos que vencerem durante cada ciclo.

PUBLICIDADE: Portal da **DATAPREV**, no endereço eletrônico https://www.dataprev.gov.br/contratos-estrategicos-e-instrumentos-congeneres

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DAS DEFINIÇÕES

3. DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS EMPRESARIAIS

4. DA NATUREZA, DOS EFEITOS E DA GOVERNANÇA DA BASE DINÂMICA

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6. DO ESCOPO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. DOS REQUISITOS DE CADASTRO

8. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE CADASTRO

9. DA VALIDADE, DA ATUALIZAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO

10. DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO, DA REVISÃO DO ESCOPO E DO REINGRESSO NA BASE DINÂMICA

11. DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

12. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

13. DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

14. DO USO DE MARCA E DA COMUNICAÇÃO AO MERCADO

15. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

16. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a formação e a manutenção da Base Dinâmica de Integradores da **DATAPREV**, de atualização contínua, destinada à identificação, qualificação e organização de pessoas jurídicas aptas à celebração de **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** e, uma vez formalizado o respectivo instrumento, à participação em futuros Processos Seletivos Simplificados relacionados à estratégia empresarial da **DATAPREV** para ampliação de sua capacidade tecnológica e comercial, com vistas à execução, sob demanda, de serviços especializados de integração, implantação, sustentação e evolução de soluções tecnológicas.

1.2. O Cadastro na Base Dinâmica será realizado por Fabricante indicado pela pessoa jurídica interessada, que poderá requerer o Cadastro para um ou mais Fabricantes. A análise

será independente para cada Fabricante, de modo que a aprovação ou reprovação em relação a determinado Fabricante não produzirá efeitos sobre os demais. A empresa informará, para cada Fabricante, as linhas de serviço que atenderá, sem que essa informação constitua dimensão autônoma de Cadastro.

1.3. As empresas incluídas na Base Dinâmica celebrarão com a **DATAPREV** o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** destinado a estabelecer previamente as condições gerais aplicáveis às futuras prestações de serviços, não constituindo a referida celebração, por si só, obrigação de execução ou contratação de demanda, ficando a execução de qualquer serviço condicionada à prévia realização de **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e à emissão da correspondente **Ordem de Serviço - O.S**.

1.3.1. A definição das empresas aptas a participar de cada **Processo Seletivo Simplificado - PSS** observará, obrigatoriamente, o Fabricante objeto da contratação e poderá considerar, conforme as características da demanda, critérios objetivos adicionais relacionados, entre outros aspectos, às competências técnicas, certificações, experiências anteriores, capacidade operacional, qualificação da equipe, níveis de serviço, desempenho anterior e demais requisitos diretamente relacionados ao objeto da contratação, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e motivação, vedada a adoção de critérios subjetivos ou discriminatórios.

1.4. A Base Dinâmica constitui mecanismo de posicionamento empresarial da **DATAPREV**, possuindo natureza preparatória e destinando-se exclusivamente à organização do mercado de integradores e à formação de ambiente contratual previamente estruturado para futuros Processos Seletivos Simplificados e execuções sob demanda, não se confundindo com procedimento licitatório, contratação direta, cadastramento de fornecedores, credenciamento ou pré-qualificação permanente.

1.5. O ingresso na Base Dinâmica e a celebração do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**:

I - não geram expectativa de contratação ou garantia de demanda;

II - não estabelecem ordem de classificação, critério de desempate ou qualquer outra vantagem entre os integradores; e

III - não conferem exclusividade ou reserva de mercado.

1.6. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.6.1. Minuta do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, anexo deste Edital

1.6.1.1. Anexo I – Termos e Condições Gerais da Contratação do CMID;

1.6.1.1.1. Apêndice A – Fluxo Operacional para Orientação Técnica;

1.6.1.1.2. Apêndice B – Fluxo Operacional para os Serviços de Desenvolvimento de Software, Desenvolvimento de Infraestrutura como Código e Implantação de Infraestrutura;

1.6.1.1.3. Apêndice C – Fluxo Operacional para os Serviços de Sustentação de Software e Sustentação de Infraestrutura;

1.6.1.2. Anexo II - Acordo de Confidencialidade do CMID;

1.6.1.3. Anexo III – Matriz de Riscos do CMID;

1.6.1.4. Anexo IV – Requisitos de Cadastro por Fabricante do Edital;

1.6.1.5. Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância

1.6.1.6. Anexo VI – Declaração sobre Documentos Estrangeiros;

1.6.1.7. Anexo VII – Declaração de Inexistência de Impedimentos e

Regularidade Trabalhista;

1.6.1.8. Anexo VIII – Formulário de Cadastro do Edital; e

1.6.1.9. Anexo IX – Declaração de Formulação Independente da Proposta Comercial.

1.7. Em caso de conflito entre este Edital e seus anexos, prevalecerá este Edital; entre anexos, prevalecerá o documento mais específico.

1.7.1. Em caso de divergência entre os instrumentos que disciplinam determinada demanda, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, consideradas as condições específicas definidas no respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e na **Ordem de Serviço - O.S**.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, as palavras e expressões abaixo, quando escritas com a primeira letra maiúscula (estejam no singular ou no plural), terão os significados a elas atribuídos a seguir:

2.1. **Base Dinâmica de Integradores:** instrumento de organização permanente e atualização contínua do mercado de integradores da **DATAPREV**, destinado à identificação, qualificação e organização de pessoas jurídicas aptas à celebração do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** e, uma vez formalizado o respectivo instrumento, à participação em futuros Processos Seletivos Simplificados, observado o disposto neste Edital.

2.2. **Certificado de Cadastro:** documento emitido pela **DATAPREV** que declara a inclusão da empresa na Base Dinâmica de Integradores mediante assinatura do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, e indica para quais Fabricantes a Empresa Cadastrada foi habilitada e o respectivo prazo de validade.

2.3. **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID:** instrumento contratual celebrado entre a **DATAPREV** e a Empresa Cadastrada, destinado a estabelecer previamente as condições jurídicas, técnicas, operacionais e comerciais gerais aplicáveis às futuras prestações de serviços sob demanda.

2.4. **Convocação Específica:** instrumento que estabelece as condições, requisitos, critérios de seleção e demais regras aplicáveis a determinado **Processo Seletivo Simplificado - PSS**.

2.5. **Empresa Cadastrada:** pessoa jurídica cuja documentação tenha sido aprovada pela **DATAPREV** e que possua Certificado de Cadastro vigente para um ou mais Fabricantes.

2.6. **Fabricante:** empresa desenvolvedora ou detentora da tecnologia objeto da integração, em relação à qual a pessoa jurídica poderá requerer cadastro, observados os requisitos específicos estabelecidos neste Edital.

2.7. **Informação Estratégica:** informação mercadológica, tecnológica, comercial, operacional ou institucional cujo acesso, divulgação ou utilização indevida possa comprometer a atuação empresarial da **DATAPREV**, de seus clientes ou de terceiros.

2.8. **Integrador:** pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de integração relacionados à estratégia empresarial da **DATAPREV** para ampliação da sua capacidade tecnológica e comercial, apta a atuar em soluções de determinado Fabricante.

2.9. **Ordem de Serviço - O.S.:** instrumento emitido pela **DATAPREV** em decorrência d e **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, vinculado ao respectivo **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, destinado a autorizar e delimitar a execução da demanda específica, contendo ou incorporando as condições técnicas, econômicas, operacionais e temporais aplicáveis à respectiva execução.

2.10. **Processo Seletivo Simplificado - PSS:** procedimento de seleção realizado entre

Empresas Cadastradas que possuam **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** vigente com a **DATAPREV** e atendam aos requisitos da respectiva demanda, destinado à definição do **INTEGRADOR** e das condições específicas para emissão da correspondente **Ordem de Serviço - O.S.** A depender do caso concreto, poderá ocorrer mediante procedimento competitivo ou escolha direta caracterizada pela inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelo objetivo empresarial visado pela **DATAPREV**, sempre respeitados os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade e as regras do Capítulo II do Título II do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – RELIC.

2.11. **Requisitos de Cadastro:** conjunto de condições e exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, econômico-financeiras, técnicas, operacionais e de integridade, ética e conformidade estabelecidas para o ingresso e a permanência da empresa na Base Dinâmica, observados os requisitos gerais e aqueles específicos aplicáveis ao Fabricante para o qual a pessoa jurídica pretenda obter ou manter o Certificado de Cadastro.

3. DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS EMPRESARIAIS

3.1. A Base Dinâmica tem por finalidade ampliar a capacidade operacional da **DATAPREV**, **identificando e selecionando** integradores qualificados, destinados ao atendimento de futuras demandas relacionadas à estratégia empresarial da **DATAPREV**, ampliando sua capacidade tecnológica e comercial.

3.2. Constituem objetivos da Base Dinâmica, entre outros:

I - ampliar a capacidade da **DATAPREV** de implantar, integrar, sustentar e evoluir soluções tecnológicas, relacionadas à estratégia empresarial de ampliação da sua capacidade tecnológica e comercial;

II - conferir maior escalabilidade operacional e ampliar a capacidade de atendimento simultâneo às demandas de diferentes clientes, projetos e contratos;

III - complementar competências técnicas, especializadas e operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções da **DATAPREV**;

IV - promover transparência, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e rastreabilidade na identificação, qualificação e seleção de integradores;

V - manter permanentemente atualizadas as informações relativas às competências técnicas, certificações, experiências, indicadores de desempenho e demais atributos das Empresas Cadastradas;

VI - reduzir o tempo necessário para estruturação e realização dos Processos Seletivos Simplificados, mediante a prévia organização e qualificação do mercado de integradores.

3.3. A utilização da Base Dinâmica não afasta a responsabilidade da **DATAPREV** pela concepção, arquitetura, governança, coordenação, integração e entrega das soluções tecnológicas objeto de sua atuação empresarial, cabendo aos integradores executar exclusivamente os serviços especializados que lhes forem atribuídos mediante **Ordem de Serviço - O.S.,** nos limites do respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID.**

4. DA NATUREZA, DOS EFEITOS E DA GOVERNANÇA DA BASE DINÂMICA

4.1. A inclusão na Base Dinâmica habilita a pessoa jurídica à celebração do **Contrato**

Master de Integração com a Dataprev – CMID e, uma vez formalizado o respectivo instrumento, à participação nos Processos Seletivos Simplificados compatíveis com o Fabricante para o qual possua Certificado de Cadastro vigente, desde que atendidos também os requisitos específicos estabelecidos para a respectiva demanda, quando existirem.

4.2. A existência da Base Dinâmica não vincula a **DATAPREV** à instauração de Processos Seletivos Simplificados nem impede a utilização de outros mecanismos de prospecção de mercado, seleção ou contratação admitidos pela legislação, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – RELIC e pelas normas internas aplicáveis, competindo à DATAPREV adotar, em cada caso concreto, o procedimento que melhor atenda ao seu interesse empresarial.

4.3. A emissão de Certificado de Cadastro e a celebração do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** não caracterizam sociedade, consórcio, parceria empresarial, representação comercial, franquia, distribuição exclusiva, mandato, agência, vínculo empregatício ou qualquer outra relação jurídica além daquela expressamente disciplinada no respectivo instrumento.

4.4. O **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, isoladamente considerado, não autoriza a execução de serviços nem gera obrigação de consumo ou pagamento pela DATAPREV, ficando a execução de cada demanda condicionada à emissão da correspondente Ordem de Serviço - O.S.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar as disposições deste Edital por meio do envio de expediente eletrônico ao e-mail integradores@dataprev.gov.br, sem prejuízo de eventual canal suplementar expressamente indicado pela **DATAPREV**.

5.1.1. As impugnações deverão se limitar às disposições deste Edital e de seus Anexos e poderão ser apresentadas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de sua publicação.

5.1.2. Encerrado o prazo previsto no item 5.1.1, não serão admitidas novas impugnações ao Edital, sem prejuízo da apresentação de pedidos de esclarecimento durante sua vigência e da impugnação de eventuais alterações posteriormente promovidas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado de sua divulgação.

5.2. Em razão da natureza permanente da Base Dinâmica, os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sem prejuízo dos efeitos produzidos pelos atos regularmente praticados até a data de eventual alteração deste Edital.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no Portal da **DATAPREV** sempre que possuírem interesse geral, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou por outras restrições de acesso previstas na legislação aplicável.

5.4. A apresentação de pedido de esclarecimento não suspende a vigência deste Edital, o processamento dos pedidos de cadastro na Base Dinâmica ou a realização de Processos Seletivos Simplificados, salvo decisão da **DATAPREV**.

5.5. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não constituem condição para participação na convocação regulamentada por este Edital nem impedem a apresentação de pedidos de cadastro na Base Dinâmica pelas empresas interessadas.

5.6. A **DATAPREV** poderá consolidar os pedidos de esclarecimento e respectivas respostas em documento único de perguntas e respostas, disponibilizado em seu Portal, para facilitar a consulta e a compreensão das disposições deste Edital.

6. DO ESCOPO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão requerer seu Cadastro na Base Dinâmica as pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. O cadastro na Base Dinâmica poderá ser concedido em relação a um ou mais Fabricantes, observado o escopo de cadastro requerido pela empresa e os requisitos previstos neste Edital.

6.3. Os requisitos específicos para Cadastro na Base Dinâmica aplicáveis a cada Fabricante constam do **Anexo IV – Requisitos de Cadastro por Fabricante** deste Edital.

6.4. O Cadastro vigente na Base Dinâmica para o respectivo Fabricante e a celebração d o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** constituem requisitos para participação nos Processos Seletivos Simplificados, sem prejuízo do atendimento aos requisitos específicos definidos para a respectiva demanda.

6.5. A participação de pessoas jurídicas estrangeiras observará as condições estabelecidas neste Edital quanto à representação legal no Brasil, documentação equivalente, tradução, apostilamento ou legalização consular, quando aplicáveis, bem como os requisitos exigidos para eventual contratação.

6.6. O Cadastro na Base Dinâmica será realizado exclusivamente em nome de pessoa jurídica individualmente considerada, não sendo admitido o cadastro de consórcios.

6.7. A subcontratação, quando admitida, observará as condições estabelecidas no respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e/ou no instrumento contratual.

6.8. Não poderão requerer seu cadastro ou permanecer na Base Dinâmica as pessoas jurídicas:

I - impedidas ou suspensas de contratar com a **DATAPREV**;

II - declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na legislação, no Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev e nas demais normas aplicáveis;

IV - cujos sócios, administradores ou representantes legais estejam submetidos a situação de conflito de interesses não passível de mitigação;

V - em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VI - que apresentem documentos ou informações falsas, inexatas ou cuja omissão comprometa a avaliação da solicitação de Cadastro na Base Dinâmica;

VII - cujo objeto social seja incompatível com os serviços passíveis de contratação no âmbito deste Edital;

VIII - que deixem de atender aos requisitos previstos neste Edital.

7. DOS REQUISITOS DE CADASTRO

7.1. A documentação será analisada em relação ao escopo do cadastro requerido pela empresa interessada, considerado exclusivamente o Fabricante pretendido, sem prejuízo dos requisitos gerais aplicáveis ao ingresso e à permanência na Base Dinâmica.

7.2. Os Requisitos de Cadastro poderão variar de acordo com o Fabricante e com os respectivos requisitos previstos no **Anexo IV – Requisitos de Cadastro por Fabricante do Edital**.

7.3. A análise dos pedidos de cadastro na Base Dinâmica compreenderá:

I - documentação jurídica;

II - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

III - capacidade econômico-financeira;

IV - qualificação técnica e operacional; e

V - integridade, ética e conformidade.

7.4. **Da Documentação jurídica**

7.4.1. Para comprovação da documentação jurídica, deverão ser apresentados:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

II - atos de eleição ou designação dos administradores em exercício, quando não constarem do documento previsto no inciso I do item 7.4.1;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, no caso de pessoa jurídica estrangeira, documento equivalente emitido no país de origem;

IV - instrumento que comprove os poderes do representante legal para atuar em nome da empresa, quando tais poderes não decorrerem dos documentos societários apresentados;

V - procuração, pública ou particular, quando a empresa for representada por procurador, com poderes suficientes para a prática dos atos relacionados ao presente Edital; e

VI - autorização para funcionamento no Brasil, quando exigida pela legislação aplicável à pessoa jurídica estrangeira ou à atividade desempenhada.

7.4.2. O objeto social da empresa deverá ser compatível com as atividades compreendidas no escopo do Cadastro na Base Dinâmica pretendido.

7.4.3. A pessoa jurídica interessada deverá possuir representação formal no Brasil, com poderes suficientes para a prática dos atos relacionados ao presente Edital, à celebração e execução do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, à participação em Processos Seletivos Simplificados e ao recebimento de comunicações e notificações da **DATAPREV**. No caso de pessoa jurídica estrangeira, a representação deverá ser comprovada por instrumento juridicamente válido no Brasil, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

7.4.4. A manutenção de representação formal no Brasil constitui requisito de permanência na Base Dinâmica.

7.5. **Da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**

7.5.1. Para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, deverão ser apresentados:

I - prova de regularidade perante a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou da sede da empresa, conforme aplicável;

II - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa; e

V - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável ao ramo de atividade e à natureza dos serviços.

7.5.2. A empresa que alegar imunidade, isenção ou não incidência de tributo deverá comprovar essa condição por documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio juridicamente admitido.

7.6. **Da capacidade econômico-financeira**

7.6.1. Para comprovação da capacidade econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente.

7.6.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, impedimento ao cadastro na Base Dinâmica, desde que a empresa demonstre condições de cumprir as obrigações relacionadas ao escopo pretendido, apresente eventuais documentos adicionais solicitados pela **DATAPREV** e demonstre sua viabilidade econômico-financeira para o escopo pretendido.

7.7. **Da qualificação técnica e operacional**

7.7.1. A qualificação técnica e operacional será aferida em relação a cada Fabricante para o qual a empresa requerer cadastro na Base Dinâmica.

7.7.2. Para fins do item 7.7.1, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no **Anexo IV – Requisitos de Cadastro por Fabricante do Edital**, devendo as certificações, credenciamentos, especializações ou designações exigidas estarem vigentes na data de apresentação da documentação.

7.7.3. A comprovação da condição de parceiro, do nível de qualificação, das competências, especializações, designações ou certificações poderá ser realizada mediante certificados oficiais, registros públicos do programa de parceiros, declarações emitidas pelo Fabricante ou outro documento idôneo por ele reconhecido.

7.7.4. Serão admitidas certificações, especializações, competências, designações, trilhas, níveis ou credenciamentos equivalentes, substitutos ou sucessores, desde que oficialmente reconhecidos pelo respectivo Fabricante e compatíveis com os requisitos previstos no **Anexo IV – Requisitos de Cadastro por Fabricante do Edital**.

7.7.5. O **Anexo IV – Requisitos de Cadastro por Fabricante do Edital** estabelece, para cada Fabricante, os requisitos mínimos para cadastro na Base Dinâmica, contemplando:

I - nível mínimo de credenciamento ou de parceria;

II - especializações, competências, designações ou certificações exigidas;

III - quantitativo mínimo de profissionais certificados;

IV - experiência prévia em tecnologias, plataformas ou soluções específicas;

V - experiência em projetos do setor público, quando aplicável; e

VI - outros requisitos técnicos diretamente relacionados ao respectivo ecossistema tecnológico.

7.7.6. As referências a programas de parceria, níveis de credenciamento, certificações, especializações, competências ou designações constantes do **Anexo IV – Requisitos de Cadastro por Fabricante do Edital** compreendem suas denominações vigentes na data de publicação deste Edital, bem como aquelas que venham a substituí-las ou sucedê-las oficialmente por ato do respectivo Fabricante, desde que preservada sua equivalência técnica e funcional.

7.8. **Da integridade, da ética e da conformidade**

7.8.1. A **DATAPREV** procederá avaliação de integridade e conformidade (*Due Diligence*) das empresas requerentes do cadastro ou já integrantes da Base Dinâmica, inclusive por meio de sistemas especializados ou de consultas a bases públicas e privadas, cabendo à empresa cooperar com as diligências promovidas, mediante a apresentação de informações, documentos, esclarecimentos ou o preenchimento de questionários de integridade, sempre que solicitado.

7.8.2. A participação da empresa interessada na presente Convocação autoriza o tratamento de dados pessoais de seus dirigentes para fins de *Due Diligence* de Integridade com consulta a base de dados abertas, portais da internet, bem como seu tratamento pela DATAPREV por meio de agentes de inteligência artificial.

7.9. **Das declarações**

7.9.1. Deverão ser apresentadas, conforme os modelos anexos ao Edital:

I - Declaração de Ciência e Concordância;

II - Declaração sobre Documentos Estrangeiros;

III - Declaração de Inexistência de Impedimentos e Regularidade Trabalhista;

IV - Formulário de Cadastro do Edital; e

V - outras declarações previstas nos Anexos deste Edital.

7.9.2. A declaração de elaboração independente de proposta (Anexo IX) será exigida, quando aplicável, no âmbito de cada **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, não constituindo requisito para ingresso na Base Dinâmica.

7.10. **Das pessoas jurídicas estrangeiras**

7.10.1. As pessoas jurídicas estrangeiras poderão apresentar documentos equivalentes aos exigidos das empresas constituídas no Brasil, emitidos pelos órgãos competentes do país de origem.

7.10.2. A empresa estrangeira deverá apresentar declaração que identifique a correspondência entre os documentos exigidos neste Edital e aqueles emitidos no país de origem.

7.10.3. Quando não houver documento ou órgão equivalente no país de origem, a empresa deverá apresentar declaração fundamentada acerca da inexistência de equivalência, sem prejuízo da apresentação de outros elementos aptos à comprovação do requisito.

7.10.4. Os documentos emitidos no exterior deverão ser apresentados de modo a permitir a verificação de sua autenticidade, validade, conteúdo e exigibilidade.

7.10.5. A **DATAPREV** poderá exigir tradução juramentada, apostilamento, legalização consular ou outra formalidade aplicável, conforme a legislação brasileira e os tratados internacionais vigentes.

7.10.6. As pessoas jurídicas estrangeiras deverão observar, além das regras deste item, o requisito geral de representação formal no Brasil previsto neste Edital.

7.11. **Da verificação de impedimentos**

7.11.1. A **DATAPREV** verificará a existência de sanções, impedimentos ou outras ocorrências relevantes nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

7.11.2. A existência de registro ou apontamento não implicará impedimento automático, devendo ser verificados:

I - a natureza da ocorrência;

II - a autoridade responsável por sua aplicação;

III - o fundamento jurídico;

IV - o alcance subjetivo; e

V - a data de aplicação.

7.11.3. Confirmada a existência de impedimento aplicável, o pedido de cadastro será indeferido ou, se a empresa já integrar a Base Dinâmica, serão adotadas as medidas previstas neste Edital, em especial as previstas em sua seção 10.

7.11.4. A **DATAPREV** poderá realizar consultas relativas aos sócios majoritários e administradores da empresa nos cadastros oficiais aplicáveis, devendo eventual ocorrência ser analisada quanto à sua natureza, alcance e efeitos sobre a participação ou contratação.

7.12. **Da forma, da validade e da verificação dos documentos**

7.12.1. Os documentos deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica requerente, não sendo admitidos documentos emitidos em nome de outra pessoa jurídica, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

7.12.2. Quando o pedido for formulado por estabelecimento filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

7.12.3. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos sítios oficiais ou por outros meios de validação disponibilizados pelo órgão emissor.

7.12.4. A **DATAPREV** poderá obter diretamente, em sistemas e bases oficiais, documentos e informações necessários ao cadastro na Base Dinâmica, dispensando sua apresentação pela empresa quando for possível verificar sua validade e conteúdo.

7.12.5. Os documentos que não contenham prazo de validade expresso presumir-se-ão válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvados:

I - os atos constitutivos e societários, enquanto permanecerem vigentes;

II - os atestados de capacidade técnica;

III - as certificações cujo período de vigência possa ser verificado;

IV - os documentos que, por sua natureza, comprovem situação permanente ou fato histórico; e

V - os documentos para os quais a legislação estabeleça prazo diverso.

7.13. **Das diligências e da complementação documental**

7.13.1. A **DATAPREV** poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e requerer a complementação ou atualização de documentos para:

I - esclarecer informações constantes da documentação apresentada;

II - confirmar fatos ou condições existentes na data do pedido de cadastro;

III - sanar falhas formais ou materiais que não alterem substancialmente o conteúdo da solicitação;

IV - verificar a autenticidade dos documentos;

V - atualizar documentos vencidos durante a análise; e

VI - comprovar a manutenção dos Requisitos de Cadastro.

8. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE CADASTRO

8.1. A Base Dinâmica permanecerá permanentemente aberta ao recebimento de pedidos de cadastro (Anexo VIII), os quais deverão ser apresentados mediante envio de expediente eletrônico ao e-mail integradores@dataprev.gov.br, sem prejuízo de eventual canal suplementar expressamente indicado pela **DATAPREV**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.2. O pedido de cadastro será considerado protocolado mediante o envio do formulário e da documentação exigida neste Edital.

8.2.1. Para todos os efeitos deste Edital, considerar-se-ão como data e horário do protocolo aqueles registrados no envio do expediente eletrônico ao e-mail integradores@dataprev.gov.br.

8.2.2. Caberá à empresa interessada acompanhar, por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio da solicitação de cadastramento, o processamento do pedido, bem como eventuais diligências, solicitações de complementação e demais comunicações a ele relacionadas.

8.3. A **DATAPREV** realizará a análise dos pedidos de cadastro em ciclos periódicos definidos pela **DATAPREV**, sem prejuízo da realização de análises extraordinárias, quando justificadas por necessidade operacional ou estratégica.

8.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico, preferencialmente em PDF, devendo estar assinados eletronicamente ou por assinatura digital sempre que tal formalidade for necessária à comprovação de autenticidade, autoria ou representação.

8.5. O não atendimento, sem justificativa aceita pela **DATAPREV**, às diligências, solicitações de complementação documental ou comunicações encaminhadas pela **DATAPREV** poderá caracterizar renúncia tácita ao pedido de cadastro ou à respectiva atualização, facultado à **DATAPREV** determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento pela empresa interessada.

8.6. Concluída a análise, a **DATAPREV** decidirá pelo:

I - deferimento do pedido de cadastro na Base Dinâmica para todos os Fabricantes indicados pela empresa;

II - deferimento parcial do pedido de cadastro na Base Dinâmica, com limitação de Fabricantes ou indicação de eventuais restrições ou condicionantes;

III - indeferimento do pedido; ou

IV - necessidade de complementação documental, quando cabível.

8.7. O resultado da análise indicará, conforme o caso, os Fabricantes para os quais a empresa foi cadastrada na Base Dinâmica e eventuais restrições ou condicionantes.

8.8. Após a análise concluindo pelo deferimento do pedido de cadastro, a empresa será convocada para celebração do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, conforme minuta integrante deste Edital, cuja formalização constitui condição para sua participação em Processos Seletivos Simplificados e para a emissão de **Ordem de Serviço - O.S.**

8.8.1. As condições específicas de cada demanda serão definidas no respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e formalizadas na correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**, que integrará o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** para os fins da respectiva execução.

8.8.2. A habilitação para participação em Processos Seletivos Simplificados será efetivada na data de vigência do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, assim considerada a data da última assinatura eletrônica dos representantes das Partes, que constituirá também o marco temporal comum da renovação anual do Cadastro na Base Dinâmica.

8.9. As Empresas Cadastradas receberão, após assinatura do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, um único Certificado de Cadastro expedido pela **DATAPREV**, contendo, no mínimo, a identificação da empresa, os Fabricantes para os quais tenha sido cadastrada e o prazo de validade aplicável a cada um deles.

8.9.1. O Certificado de Cadastro:

I - não constitui contrato;

II - não representa atestado de qualidade de serviço ou certificado de capacidade técnica; e

III - poderá ser atualizado ou renovado na forma deste Edital.

8.10. A relação das Empresas Cadastradas poderá ser divulgada no Portal da **DATAPREV**, observadas as restrições decorrentes de sigilo legal, comercial, estratégico ou de proteção de dados.

8.11. Da decisão que deferir parcialmente, indeferir, suspender, cancelar ou alterar o Cadastro caberá recurso administrativo, a ser interposto exclusivamente pela empresa requerente diretamente afetada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.

8.12. O recurso deverá ser apresentado mediante envio de expediente eletrônico ao e-mail integradores@dataprev.gov.br, sem prejuízo de eventual canal suplementar expressamente indicado pela **DATAPREV**, e deverá conter a identificação da decisão recorrida, a exposição dos fundamentos e os documentos que a empresa entender pertinentes.

8.13. A autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior competente, observado o procedimento interno da **DATAPREV**.

8.14. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

8.15. Os pedidos de cadastro, recursos, complementações documentais, atualizações, renovações e demais comunicações relacionadas à Base Dinâmica deverão ser apresentados mediante envio de expediente eletrônico ao e-mail integradores@dataprev.gov.br, ressalvadas as hipóteses em que a **DATAPREV** indicar expressamente outro meio oficial de comunicação.

8.16. Todos os custos relacionados à preparação da documentação, ao envio de informações, à participação em entrevistas, demonstrações, diligências, atualizações cadastrais ou quaisquer outros atos necessários ao processamento e à manutenção do Cadastro na Base Dinâmica correrão exclusivamente por conta da empresa interessada, não cabendo qualquer ressarcimento pela **DATAPREV**.

8.17. Caberá à empresa interessada manter sob sua guarda os comprovantes de protocolo relativos às solicitações encaminhadas por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio. A **DATAPREV** não se responsabilizará por falhas de transmissão ou indisponibilidades imputáveis à empresa interessada.

9. DA VALIDADE, DA ATUALIZAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO

9.1. O Certificado de Cadastro indicará, individualmente, os Fabricantes para os quais a empresa esteja cadastrada e o respectivo prazo de validade, observado o ciclo anual de renovação do cadastro contado da data da assinatura do **Contrato Master de Integração com**

a Dataprev – CMID, correspondente à última assinatura eletrônica dos representantes das Partes. Os documentos, certificações, credenciamentos e demais requisitos deverão permanecer válidos durante todo o período, sem alteração do marco temporal da renovação anual.

9.1.1. A habilitação inicial será efetivada com a assinatura do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**. O primeiro ciclo de validade do Cadastro será de 12 (doze) meses contados dessa data, e as renovações subsequentes observarão os respectivos aniversários anuais, coincidentes com os marcos de apresentação da documentação previstos no item 6.2.1 do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**. O vencimento antecipado de documento, certificação ou credenciamento exigirá sua atualização tempestiva, sem deslocar o marco anual de renovação.

9.1.2. A atualização ou renovação de documento, certificação ou credenciamento durante a vigência do Cadastro não implicará prorrogação automática do prazo de validade correspondente ao respectivo Fabricante, sem prejuízo da renovação na forma deste Edital.

9.2. A renovação do Cadastro para cada Fabricante dependerá de requerimento da Empresa Cadastrada, mediante envio de expediente eletrônico ao e-mail integradores@dataprev.gov.br durante o período de validade do Cadastro, e da apresentação de todos os elementos exigidos para a habilitação inicial, atualizados e válidos na data do pedido. A atualização isolada de documentos durante a vigência do Cadastro não prorrogará automaticamente o prazo de validade do Certificado de Cadastro.

9.2.1. Compete exclusivamente à Empresa Cadastrada acompanhar os prazos de validade de seu Certificado de Cadastro e dos documentos, certificações, credenciamentos e demais requisitos que o fundamentam, bem como requerer tempestivamente sua renovação, não havendo obrigação de aviso automático de vencimento pela **DATAPREV**.

9.2.2. A **DATAPREV** não estará obrigada a encaminhar avisos, alertas ou notificações prévias sobre vencimento do Cadastro ou dos documentos que o fundamentam.

9.3. A permanência da Empresa Cadastrada na Base Dinâmica dependerá da manutenção dos Requisitos de Cadastro previstos neste Edital, podendo a **DATAPREV** realizar diligências, auditorias, reavaliações e demais verificações necessárias para assegurar a confiabilidade, a atualização e a integridade da Base Dinâmica.

9.4. A Empresa Cadastrada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, informações de contato e a documentação que fundamentou seu Cadastro, comunicando à **DATAPREV** qualquer alteração que possa afetar sua permanência na Base Dinâmica ou seu Cadastro relativo a determinado Fabricante.

9.5. A **DATAPREV** poderá, a qualquer tempo:

I - solicitar a atualização de documentos e informações;

II - realizar diligências destinadas à verificação da manutenção dos Requisitos de Cadastro;

III - promover nova avaliação de integridade e conformidade (*Due Diligence*), inclusive por ocasião da atualização do cadastro; e

IV - revisar o escopo do cadastro da Empresa Cadastrada.

9.6. A Empresa Cadastrada poderá solicitar, a qualquer tempo:

I - a atualização de seus dados cadastrais;

II - a atualização da documentação apresentada;

III - a inclusão, em seu Cadastro, de Fabricantes ou tecnologias já disponibilizados pela **DATAPREV** na Base Dinâmica, desde que atendidos os

respectivos Requisitos de Cadastro;

IV - a atualização das certificações, credenciamentos e qualificações relacionadas aos Fabricantes ou tecnologias já constantes de seu Cadastro; e

V - a renovação do Cadastro para um ou mais Fabricantes.

9.6.1. O pedido formulado pela Empresa Cadastrada não poderá ter por objeto a inclusão, na Base Dinâmica, de tecnologia ou Fabricante ainda não previamente aprovado e publicado pela **DATAPREV**.

9.7. Os pedidos de atualização, inclusão ou renovação serão analisados pela **DATAPREV** mediante apresentação da documentação correspondente, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o pedido inicial de Cadastro.

9.8. A Empresa Cadastrada poderá, a qualquer tempo, requerer a redução do escopo de seu cadastro, mediante solicitação formal dirigida à **DATAPREV**, indicando os Fabricantes que pretende excluir de seu Cadastro na Base Dinâmica.

9.9. A redução do escopo referida no item 9.8 produzirá efeitos prospectivos, não afetando os Processos Seletivos Simplificados já publicados nem as **Ordens de Serviço - O.S.** regularmente emitidas e em execução.

9.10. A redução do escopo referida no item 9.8 não impede que a Empresa Cadastrada requeira novo cadastro para os Fabricantes excluídos, observadas as regras deste Edital.

9.11. A inclusão, no cadastro da Empresa Cadastrada, de Fabricante ou tecnologia já disponibilizados pela **DATAPREV** será registrada no Certificado de Cadastro e produzirá efeitos a partir da respectiva aprovação, desde que o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** esteja vigente. A validade do cadastro observará o término do ciclo anual em curso, contado da data da assinatura do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, sem criar marco temporal distinto para renovação.

9.12. A renovação do cadastro relativa a cada Fabricante será registrada no Certificado de Cadastro, observados os ciclos anuais contados da data da assinatura do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**. A apresentação antecipada de documentos ou a aprovação da renovação não alterará esse marco temporal comum.

9.13. A atualização, renovação, inclusão ou exclusão de Fabricante no Certificado de Cadastro não implicará, por si só, necessidade de alteração, apostilamento ou celebração de novo **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, ressalvadas as hipóteses em que a alteração exija adequação das condições contratuais.

10. DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO, DA REVISÃO DO ESCOPO E DO REINGRESSO NA BASE DINÂMICA

10.1. A **DATAPREV** poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender ou cancelar o cadastro como medida de gestão da Base Dinâmica, sempre que verificar alteração das condições que fundamentaram o ingresso ou a permanência da Empresa Cadastrada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.1.1. A revisão, suspensão ou cancelamento poderá alcançar a totalidade do cadastro ou apenas determinado Fabricante ou tecnologia, conforme a natureza e a extensão da circunstância que lhe der causa.

10.2. A revisão poderá resultar:

I - na manutenção da Empresa Cadastrada na Base Dinâmica;

II - na redução do escopo do cadastro da Empresa Cadastrada mediante exclusão de Fabricante ou tecnologia para o qual deixem de ser atendidos os requisitos aplicáveis;

III - na suspensão da Empresa Cadastrada na Base Dinâmica; ou

IV - no cancelamento do cadastro da Empresa Cadastrada na Base Dinâmica.

10.3. Verificada a perda temporária ou a ausência superveniente de requisito necessário à manutenção da Empresa Cadastrada na Base Dinâmica, a **DATAPREV** poderá suspender o cadastro correspondente e concederá à Empresa Cadastrada prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da irregularidade, não prorrogáveis.

10.3.1. Durante o período de saneamento, a Empresa Cadastrada:

I - permanecerá registrada na Base Dinâmica;

II - manterá vigente o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, ressalvados os demais efeitos contratuais eventualmente aplicáveis;

III - ficará impedida de participar de novos Processos Seletivos Simplificados e de receber novas **Ordens de Serviço - O.S.** relativas ao Cadastro afetado; e

IV - deverá concluir as **Ordens de Serviço - O.S.** em execução, observadas as condições originalmente estabelecidas e as orientações da **DATAPREV**.

10.3.2. A recomposição do requisito dentro do prazo estabelecido autorizará a retirada da suspensão, após validação pela **DATAPREV**.

10.4. Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido pela **DATAPREV**, o cadastro correspondente poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4.1. O cancelamento do cadastro impedirá a participação da Empresa Cadastrada em novos Processos Seletivos Simplificados e a emissão de novas **Ordens de Serviço - O.S.** relativas ao Cadastro afetado.

10.4.2. As **Ordens de Serviço - O.S.** em execução deverão ser concluídas pela Empresa Cadastrada, salvo decisão expressa da **DATAPREV** em sentido diverso, motivada por risco, interesse operacional, segurança, impossibilidade técnica ou outra circunstância relevante.

10.4.3. O cancelamento do cadastro relativo apenas a determinado Fabricante não extinguirá automaticamente o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, salvo quando a causa também ensejar sua extinção nos termos contratuais. A exclusão integral da Empresa Cadastrada da Base Dinâmica produzirá os efeitos previstos no CMID, inclusive quanto à rescisão e à continuidade das **Ordens de Serviço - O.S.** em execução.

10.4.4. Após o cancelamento, eventual retorno à Base Dinâmica dependerá da apresentação de novo pedido de cadastro e da realização de novo processamento do pedido de cadastro nos termos do item 8 deste Edital, não havendo reativação automática do cadastro anteriormente concedido.

10.4.5. Quando a irregularidade afetar apenas determinado Fabricante ou tecnologia, o cancelamento ficará restrito ao cadastro correspondente, salvo quando a causa também comprometer requisitos gerais de permanência na Base Dinâmica.

10.5. O cancelamento do cadastro poderá ocorrer, ainda:

I - por solicitação da própria Empresa Cadastrada;

II - pela perda definitiva dos Requisitos de Cadastro;

III - pela apresentação de documento, declaração ou informação falsa;

IV - pelo não atendimento, sem justificativa aceita pela **DATAPREV**, das diligências regularmente promovidas;

V - pela aplicação de sanção que impeça a contratação com a **DATAPREV**;

VI - pela ocorrência das hipóteses de cancelamento automático previstas neste Edital;

VII - pela perda da condição de parceiro do respectivo Fabricante, observado o item 10.4.5; ou

VIII - por outras hipóteses previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

10.6. Antes da suspensão ou do cancelamento do cadastro, será assegurado à Empresa Cadastrada o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de cancelamento automático previstas neste Edital.

10.7. O cancelamento a pedido produzirá efeitos prospectivos, permanecendo inalteradas as obrigações decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados já iniciados e das **Ordens de Serviço - O.S.** regularmente emitidas, sem prejuízo de decisão da **DATAPREV** sobre a continuidade da execução.

10.8. O cadastro será cancelado automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção da pessoa jurídica;

II - encerramento definitivo de suas atividades;

III - perda da personalidade jurídica; ou

IV - cassação das autorizações indispensáveis ao exercício de suas atividades, quando inviabilizar a permanência na Base Dinâmica.

10.9. Os efeitos da suspensão ou do cancelamento do Cadastro sobre o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** e sobre as **Ordens de Serviço - O.S.** em execução observarão as disposições deste Edital, do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** e dos demais instrumentos aplicáveis.

10.10. A Empresa Cadastrada deverá comunicar à **DATAPREV**, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração societária relevante, inclusive fusão, incorporação, cisão, transformação, alteração da razão social, mudança de controle societário ou alteração do CNPJ, sempre que tais eventos possam impactar os Requisitos de Cadastro.

10.11. Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão, transformação societária ou sucessão empresarial, a permanência na Base Dinâmica dependerá de análise da **DATAPREV** quanto à manutenção dos Requisitos de Cadastro.

10.12. A sucessora da Empresa Cadastrada poderá requerer a manutenção do cadastro anteriormente concedido, ficando sua permanência condicionada à demonstração da continuidade do atendimento aos requisitos deste Edital e à aprovação da **DATAPREV**.

11. DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

11.1. A emissão de **Ordem de Serviço - O.S.** no âmbito dos **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** celebrados em decorrência da Base Dinâmica será precedida de **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, instaurado para atendimento de demanda específica, observadas as regras do Capítulo II do Título II do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – **RELIC**, deste Edital e, quando aplicável, do respectivo instrumento convocatório.

11.1.1. O Processo Seletivo Simplificado será efetivado, preferencialmente, por meio de procedimento competitivo entre as Empresas Cadastradas que atendam aos requisitos da respectiva demanda. Em casos específicos e devidamente motivados, poderá ocorrer mediante escolha direta caracterizada pela inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelo objetivo empresarial visado pela **DATAPREV**, sempre

respeitados os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa e da economicidade.

11.2. Cada demanda decorrente da Base Dinâmica dependerá da instauração de processo administrativo próprio, devidamente instruído, nos termos das normas internas aplicáveis da **DATAPREV**, no qual será formalizado o **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, a seleção da empresa e a correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**

11.3. Os Processos Seletivos Simplificados serão objeto de publicidade no Portal da **DATAPREV**, observadas a forma de seleção adotada, a etapa procedimental correspondente e as regras de publicidade aplicáveis, assegurados, em qualquer hipótese, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a probidade administrativa e a economicidade e, quando houver competição, a igualdade de oportunidade entre as Empresas Cadastradas aptas a participar.

11.3.1. As disposições deste Capítulo relativas à apresentação, ao julgamento e à negociação de propostas, à ampla competição e ao instrumento convocatório aplicam-se exclusivamente aos Processos Seletivos Simplificados realizados mediante procedimento competitivo.

11.4. O instrumento convocatório definirá, no mínimo:

I - o objeto da contratação;

II - o escopo técnico da solução;

III - os Fabricantes, plataformas ou tecnologias aplicáveis, quando couber;

IV - os prazos de execução, quando aplicável;

V - os níveis de serviço;

VI - o modelo de remuneração;

VII - os critérios de medição;

VIII - as garantias eventualmente exigidas;

IX - o cronograma e os marcos de entrega, quando aplicáveis;

X - os critérios de julgamento das propostas;

XI - o valor ou limite financeiro da demanda;

XII - as condições específicas que deverão constar ou ser incorporadas à respectiva **Ordem de Serviço - O.S.**;

XIII - a legislação aplicável à execução dos serviços e aos casos omissos; e

XIV - as demais condições específicas da contratação.

11.4.1. A definição das empresas aptas a participar de cada **Processo Seletivo Simplificado – PSS** observará, obrigatoriamente, o Fabricante objeto da contratação e poderá considerar, conforme as características da demanda, requisitos técnicos específicos diretamente necessários à execução da respectiva **Ordem de Serviço - O.S.**, desde que objetivos, documentalmente verificáveis, proporcionais e estritamente necessários à sua execução, incluindo, entre outros, competências técnicas, certificações, qualificações oficiais do Fabricante, experiências anteriores, capacidade operacional, qualificação e perfis profissionais da equipe, requisitos de segurança, níveis de serviço, desempenho anterior, atestados de capacidade técnica relacionados à atividade concreta e demais requisitos diretamente relacionados ao objeto da contratação, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e motivação, vedada a adoção de critérios subjetivos ou discriminatórios.

11.4.1.1. Não poderão participar dos futuros PSS as Empresas Cadastradas que tenham sofrido uma sanção de multa compensatória ou três sanções de multas

moratórias aplicadas pela **DATAPREV** no âmbito da Base Dinâmica, de acordo com o previsto no CMID e no seu Anexo I, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua divulgação.

11.5. O julgamento das propostas observará um dos seguintes critérios, podendo considerar, adicionalmente, critérios específicos objetivos, previamente definidos e publicados para a demanda, desde que motivados e necessários à execução da **Ordem de Serviço - O.S.**:

I - menor preço;

II - menor prazo de execução; ou

III - melhor combinação entre preço e prazo de execução.

11.5.1. Quando houver combinação, a fórmula, os pesos, parâmetros e demais condições de julgamento serão integralmente divulgados no próprio **Processo Seletivo Simplificado - PSS** antes da apresentação das propostas. Quando forem adotados critérios específicos adicionais, sua forma de aplicação no julgamento das propostas também será previamente definida e divulgada no respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, antes da apresentação das propostas.

11.5.2. Havendo empate na classificação final, será aberta rodada de apresentação de novas propostas para definição, podendo ser adotado, conforme previsto no instrumento convocatório, (i) mecanismo de apresentação de propostas finais de desempate, fechadas e simultâneas; ou (ii) rodadas de propostas abertas e sucessivas, sendo efetuado sorteio para ordenar a ordem de apresentação dos lances de desempate.

11.6. O **Processo Seletivo Simplificado - PSS** poderá prever negociação com a Empresa Cadastrada mais bem classificada, observado o respectivo instrumento convocatório.

11.7. O prazo para apresentação das propostas será definido no instrumento de cada **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, de forma compatível com a complexidade e as características da demanda, observados os princípios da celeridade, proporcionalidade e ampla competição entre as Empresas Cadastradas aptas a participar.

11.7.1. Antes do prazo final de apresentação das propostas, os participantes poderão formular pedidos de esclarecimento na forma e no prazo definidos no respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS**. Respostas que possam influenciar a elaboração das propostas serão divulgadas uniformemente aos participantes, preservadas as informações protegidas por sigilo.

11.7.2. Se houver alteração substancial das condições do **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, a **DATAPREV** prorrogará ou reabrirá o prazo para apresentação das propostas em período compatível.

11.7.3. Concluído o **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, será emitida à Empresa Cadastrada selecionada a correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**, vinculada ao respectivo **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** e observadas as condições resultantes do respectivo procedimento seletivo.

11.7.4. A **Ordem de Serviço - O.S.** conterá ou incorporará, conforme aplicável:

I - a identificação do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, do **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e do Certificado de Cadastro válido para o respectivo Fabricante;

II - o objeto e o escopo da demanda;

III - os quantitativos ou resultados esperados;

IV - o preço e o valor da demanda;

V - o prazo de execução;

VI - o cronograma e os marcos de entrega;

VII - os níveis de serviço;

VIII - os critérios de medição e pagamento;

IX - as garantias aplicáveis, quando exigidas;

X - os responsáveis pela gestão e fiscalização;

XI - a legislação aplicável à execução dos serviços e aos casos omissos; e

XII - as demais condições específicas necessárias à execução.

11.7.5. A **Ordem de Serviço - O.S.**, uma vez emitida e aceita na forma prevista no **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, integrará o respectivo instrumento contratual para todos os fins, constituindo a obrigação de execução da demanda específica e delimitando seu objeto, escopo, valor, prazo e demais condições aplicáveis.

11.7.6. Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da emissão da correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**

11.8. A proposta comercial apresentada em determinado **Processo Seletivo Simplificado - PSS** produzirá efeitos exclusivamente em relação ao respectivo procedimento e, caso selecionada, à **Ordem de Serviço - O.S.** dele decorrente, não vinculando a empresa em futuras seleções, salvo disposição expressa em sentido diverso no respectivo procedimento.

11.9. O encerramento de um **Processo Seletivo Simplificado - PSS** não gera direito de preferência, exclusividade, prioridade, expectativa de contratação futura ou reserva de mercado, não produzindo vantagem ou precedência em relação aos Processos Seletivos Simplificados subsequentes.

11.10. Os Processos Seletivos Simplificados realizados mediante procedimento competitivo observarão, além dos princípios previstos na legislação aplicável, a igualdade de oportunidade e a ampla competição entre as Empresas Cadastradas aptas a participar, a objetividade do julgamento, a simplificação procedimental, a celeridade e a proporcionalidade.

11.11. A **DATAPREV** poderá deixar de instaurar **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, revogá-lo ou anulá-lo, total ou parcialmente, sem que disso decorra direito à indenização às Empresas Cadastradas na Base Dinâmica ou ao proponente mais bem classificado em determinado **Processo Seletivo Simplificado - PSS**.

11.12. Sempre que possível, o instrumento convocatório deverá ser elaborado de forma a privilegiar especificações funcionais, resultados esperados e níveis de desempenho, evitando restrições indevidas à competição entre as Empresas Cadastradas.

11.13. A **DATAPREV** poderá realizar simultaneamente mais de um **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, ainda que destinados ao mesmo objeto e/ou Fabricante, observadas as necessidades específicas de cada demanda.

11.13.1. A realização de mais de uma contratação envolvendo o mesmo objeto poderá ocorrer quando o objeto for passível de execução concorrente e simultânea por mais de uma Empresa Cadastrada, for conveniente para a DATAPREV, bem como deverá ser motivada e não implicar perda de economia de escala.

11.14. A instauração de um **Processo Seletivo Simplificado - PSS** não impede o recebimento, a análise ou a aprovação de novos pedidos de cadastro na Base Dinâmica, permanecendo esta aberta durante toda a sua vigência.

11.15. A empresa deverá manter, durante todo o **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e durante a execução da respectiva **Ordem de Serviço - O.S.**, os requisitos exigidos para o Cadastro e para a respectiva demanda, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**.

11.16. As condições estabelecidas em **Processo Seletivo Simplificado - PSS** anterior

não vinculam a **DATAPREV** em procedimentos subsequentes, competindo-lhe definir, de forma motivada, os requisitos técnicos e comerciais compatíveis com as características de cada demanda.

12. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

12.1. O ingresso e a permanência na Base Dinâmica, bem como a celebração do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, são gratuitos e não estabelecem preço, quantitativo mínimo, faturamento, remuneração ou qualquer obrigação financeira entre a **DATAPREV** e a Empresa Cadastrada.

12.2. Os preços, prazos, condições comerciais, modelo de remuneração e demais condições econômico-financeiras serão definidos exclusivamente no âmbito de cada **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e formalizados na correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**, observadas as características da demanda, as regras aplicáveis ao respectivo procedimento e a proposta comercial da empresa selecionada.

12.3. Os Processos Seletivos Simplificados poderão adotar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes modelos de remuneração:

I - preço global;

II - preço unitário;

III - remuneração por demanda; ou

IV - outros modelos de remuneração tecnicamente justificáveis e compatíveis com a natureza da contratação.

12.4. As propostas comerciais deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, seguros, riscos ordinários do negócio e demais custos inerentes à contratação.

12.5. A adoção, em determinado **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, de modelo de remuneração, critérios de precificação, parâmetros econômicos, condições comerciais ou demais regras relacionadas à formação de preços não gera direito adquirido, expectativa de manutenção ou precedente vinculante para futuras seleções, competindo à **DATAPREV** definí-los em cada contratação, de acordo com as características da demanda e o interesse empresarial.

12.6. O valor de cada **Ordem de Serviço - O.S.** corresponderá ao valor da respectiva demanda, conforme resultado do **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, não implicando alteração do valor das demais **Ordens de Serviço - O.S.** emitidas no âmbito do respectivo **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**.

13. DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

13.1. As empresas integrantes da Base Dinâmica deverão preservar a confidencialidade das informações técnicas, comerciais, operacionais, estratégicas ou de qualquer outra natureza às quais tenham acesso em razão deste Edital, do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, dos Processos Seletivos Simplificados ou das **Ordens de Serviço - O.S.**

13.2. Sempre que a natureza da informação assim exigir, a **DATAPREV** poderá condicionar o acesso à assinatura de Termo de Confidencialidade ou de outro instrumento equivalente, sem prejuízo dos deveres legais e contratuais de sigilo.

13.3. As informações disponibilizadas pela **DATAPREV** deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins relacionados ao respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS**

ou à execução da correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, concorrencial ou promocional.

13.4. As empresas deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção das informações recebidas, responsabilizando-se por seus administradores, empregados, representantes, subcontratados e demais pessoas que, por sua atuação, tenham acesso às informações protegidas.

13.5. As condições gerais relativas à propriedade intelectual serão disciplinadas no **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, podendo o respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e a **Ordem de Serviço - O.S.** estabelecer condições específicas justificadas pelas características da demanda.

13.6. A participação na Base Dinâmica não implica cessão, licença, transferência ou compartilhamento de direitos de propriedade intelectual entre a **DATAPREV** e as Empresas Cadastradas, salvo disposição expressa em instrumento específico.

14. DO USO DE MARCA E DA COMUNICAÇÃO AO MERCADO

14.1. O ingresso na Base Dinâmica não autoriza a utilização do nome empresarial, da marca, da logomarca, da identidade visual ou de qualquer outro sinal distintivo da **DATAPREV**, salvo mediante autorização prévia e expressa.

14.2. A Empresa Cadastrada não poderá divulgar, anunciar ou sugerir a existência de parceria estratégica, representação comercial, certificação, homologação, exclusividade ou qualquer outra condição não expressamente reconhecida pela **DATAPREV**.

14.3. O Cadastro na Base Dinâmica poderá ser mencionado exclusivamente de forma objetiva e fiel, sendo vedada qualquer divulgação capaz de induzir terceiros a erro quanto à existência de contratação, preferência comercial, exclusividade ou vínculo institucional com a **DATAPREV**.

14.4. A divulgação pública de projetos, soluções, casos de sucesso, contratos, clientes, oportunidades de negócio ou quaisquer informações relacionadas às atividades desenvolvidas em conjunto com a **DATAPREV** dependerá de autorização prévia e expressa desta e, quando aplicável, do cliente ou do titular das informações.

14.5. A **DATAPREV** poderá determinar, a qualquer tempo, a cessação de divulgação considerada incompatível com este Edital, com o respectivo contrato ou com seus interesses empresariais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.6. O descumprimento das disposições deste Capítulo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e, quando afetadas as condições de permanência na Base Dinâmica, a adoção das medidas administrativas previstas no Capítulo 10, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

15. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

15.1. A relação de tecnologias e Fabricantes abrangidos pela Base Dinâmica será definida e atualizada pela **DATAPREV**, com base em suas estratégias empresariais, no Plano de Negócios e nas aprovações internas competentes.

15.1.1. A inclusão de nova tecnologia ou Fabricante na Base Dinâmica dependerá de decisão empresarial prévia da **DATAPREV** e de sua posterior publicação nos instrumentos aplicáveis.

15.1.2. A Base Dinâmica constitui mecanismo de cadastramento e organização de **integradores** para tecnologias previamente definidas pela **DATAPREV**, não sendo instrumento destinado à seleção, aprovação ou incorporação de novas tecnologias ao

portfólio empresarial.

15.1.3. A atualização da relação de tecnologias ou Fabricantes não gera direito adquirido à manutenção de determinada tecnologia na Base, nem obrigação de contratação pela **DATAPREV**.

15.2. As alterações observarão os princípios da transparência, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

15.3. As alterações produzirão efeitos prospectivos, preservando os atos regularmente praticados e os Processos Seletivos Simplificados já publicados, salvo disposição expressa em sentido diverso devidamente justificada.

15.4. Sempre que a alteração implicar modificação relevante dos Requisitos de Cadastro, das condições de participação, dos Fabricantes abrangidos ou de outras condições essenciais de participação, a **DATAPREV** poderá estabelecer período de transição, prazo para atualização documental ou outras medidas destinadas à adaptação das Empresas Cadastradas.

15.5. As alterações poderão ocorrer a critério da **DATAPREV**, exclusivamente nos Anexos quando não implicarem modificação das regras gerais deste Edital.

15.6. As alterações deste Edital ou de seus Anexos que não afetem os Requisitos de Cadastro já atendidos por determinada Empresa Cadastrada – e dentro de sua validade estabelecida neste Edital não implicarão necessidade de novo pedido de cadastro.

15.7. A **DATAPREV** poderá realizar consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios ou outro mecanismo de consulta ao mercado previamente à implementação de alterações relevantes neste Edital, sempre que considerar conveniente ao aperfeiçoamento da Base Dinâmica.

16. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. O descumprimento das disposições deste Edital ou dos Processos Seletivos Simplificados sujeitará a empresa às sanções aqui previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis e das sanções próprias previstas nos instrumentos contratuais.

16.2. Constituem infrações, dentre outras:

I - praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da Base Dinâmica ou de qualquer **Processo Seletivo Simplificado - PSS**;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **DATAPREV** em razão de atos ilícitos praticados;

III - apresentar documento, declaração ou informação falsa, incompleta ou materialmente inexata;

IV - omitir informação relevante para a análise do pedido de cadastro ou para a manutenção da permanência na Base Dinâmica;

V - ensejar, injustificadamente, o retardamento ou a frustração da Base Dinâmica ou de **Processo Seletivo Simplificado - PSS**;

VI - deixar de manter a proposta apresentada em **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, sem justificativa aceita pela **DATAPREV**;

VII - recusar-se, injustificadamente, a celebrar o **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** após regularmente convocada ou, uma vez selecionada em **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, a aceitar a correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**;

VIII - fraudar ou tentar fraudar a Base Dinâmica ou qualquer **Processo**

Seletivo Simplificado - PSS;

IX - descumprir obrigações de confidencialidade ou utilizar indevidamente informações estratégicas disponibilizadas pela **DATAPREV**;

X - utilizar indevidamente o nome, a marca, a identidade visual ou qualquer outro sinal distintivo da **DATAPREV**;

XI - agir em conluio, restringir a competição, induzir deliberadamente a **DATAPREV** a erro ou praticar qualquer conduta incompatível com a boa-fé objetiva; ou

XII - praticar ato lesivo à Administração Pública ou à **DATAPREV**, na forma da Lei nº 12.846/2013 ou da legislação aplicável.

16.3. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Capítulo, a **DATAPREV** poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, observada a natureza e a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em Processos Seletivos Simplificados e de contratação com a **DATAPREV**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta, quando cabíveis:

I - a obrigação de reparação integral dos danos causados à **DATAPREV** ou a terceiros;

II - a adoção das medidas administrativas necessárias à preservação da regularidade, da integridade e da confiabilidade da Base Dinâmica;

III - a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à tutela dos direitos da **DATAPREV**; e

IV - a aplicação das sanções previstas no respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, no **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, no **Anexo I – Termos e Condições Gerais da Contratação** , na **Ordem de Serviço - O.S.** ou na legislação aplicável.

16.5. A multa prevista neste Edital poderá ser aplicada às infrações relacionadas à formação, manutenção ou utilização da Base Dinâmica, sendo fixada em valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, observado o princípio da proporcionalidade e graduada de acordo com a natureza e a gravidade da conduta, a vantagem auferida ou pretendida, os prejuízos efetivos ou potenciais causados à **DATAPREV**, o potencial lesivo à Base Dinâmica ou ao **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e a eventual reincidência.

16.6. Os Processos Seletivos Simplificados poderão prever multas específicas relacionadas às infrações praticadas no âmbito do respectivo procedimento. As infrações relacionadas à execução das **Ordens de Serviço - O.S.** estarão sujeitas às multas previstas no **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID** e no **Anexo I – Termos e Condições Gerais da Contratação**, observada, para cada demanda, a base de cálculo correspondente ao valor da respectiva **Ordem de Serviço - O.S.**, quando assim estabelecido.

16.7. Na dosimetria da sanção, a **DATAPREV** considerará, entre outros elementos:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os prejuízos efetivos ou potenciais causados à **DATAPREV**;

III - a vantagem auferida ou pretendida pela infratora;

IV - a boa-fé da empresa;

V - a reincidência;

VI - a cooperação da empresa na apuração dos fatos; e

VII - as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

16.8. Independentemente das sanções previstas neste Capítulo, a **DATAPREV** poderá adotar as seguintes medidas administrativas relativas à permanência na Base Dinâmica:

I - suspensão do Cadastro na Base Dinâmica, nas hipóteses previstas neste Edital ou enquanto perdurarem as causas que impeçam a participação da empresa;

II - cancelamento do Cadastro na Base Dinâmica, nas hipóteses previstas neste Edital ou quando constatada a perda definitiva das condições de permanência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação do pedido de cadastro implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital e de seus Anexos.

17.2. A **DATAPREV** poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar esclarecimentos, retificações formais ou documentos complementares destinados à melhor instrução do processo de cadastro, inclusive para comprovação de condição preexistente à data do pedido, vedada a utilização da diligência para constituir requisito ou condição inexistente naquela data.

17.3. Salvo disposição expressa em sentido diverso, os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se o horário oficial de Brasília.

17.4. O idioma oficial deste Edital, dos Processos Seletivos Simplificados e das futuras contratações será o português brasileiro, sem prejuízo da aceitação de documentos em língua estrangeira nos casos expressamente previstos neste Edital.

17.4.1. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão possuir tradução juramentada no Brasil e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, como condição de assinatura do CMID;

17.4.2. Não será necessária a tradução juramentada de documentos de comprovação técnica, tais como catálogos, prospectos, folders, testes técnicos, manuais e equivalentes.

17.5. A **DATAPREV** poderá suspender, alterar, substituir ou extinguir a Base Dinâmica, total ou parcialmente, sem que disso decorra direito à indenização, à manutenção do Cadastro ou à realização de futuras contratações.

17.5.1. A execução de cada demanda observará, de forma integrada, as disposições do **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**, do **Anexo I – Termos e Condições Gerais da Contratação**, do respectivo **Processo Seletivo Simplificado - PSS** e da correspondente **Ordem de Serviço - O.S.**, observada a ordem de prevalência estabelecida no **Contrato Master de Integração com a Dataprev – CMID**.

17.6. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela **DATAPREV**, observado o disposto em suas normas internas.

17.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Portal da **DATAPREV**.

* **Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por**

usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.